



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

[www.ibira.sp.gov.br](http://www.ibira.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira)

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 417

Página 1 de 18

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	5
<b>Licitações e Contratos</b> .....	9
Aviso de Licitação .....	9
<b>Cultura</b> .....	10
PNAB - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC .....	10
<b>Poder Legislativo</b> .....	18
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	18
Edital - Outros .....	18

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ibirá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ibirá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

[www.ibira.sp.gov.br](http://www.ibira.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Ibirá

CNPJ 45.158.193/0001-41

Avenida Felix Haffid José Gattaz, 715 - Centro

Telefone: (17) 3551-9900

Site: [www.ibira.sp.gov.br](http://www.ibira.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira)

#### Câmara Municipal de Ibirá

CNPJ 51.840.593/0001-35

Rua Cônego Teodoro Bea, 1204 - Centro

Telefone: (17) 3551-1422

Site: [www.camaraibira.sp.gov.br](http://www.camaraibira.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ibirá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ibira.sp.gov.br](http://www.ibira.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 417

Página 2 de 18

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### **LEI Nº 2.894, DE 06 DE MAIO DE 2.026.**

*Altera a redação do inciso V, do art. 3º da Lei Municipal n.º 2.494, de 15 de julho de 2020.*

**IVALDO DOMINGOS NEGRÃO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O inciso V, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.494, de 15 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“... ”

**V- representante do Centro Espírita União de Ibirá - Núcleo Espírita Assistencial e Educacional Caridade e Luz;**

“... ”

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Paço Municipal em 06 de maio de 2026.

**IVALDO DOMINGOS NEGRÃO**

**“BISCOITO”**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **LEI Nº 2.895, DE 06 DE MAIO DE 2.026.**

*Aprova e atualiza o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - (PGIRSI) do Município da Estância Turística de Ibirá.*

**IVALDO DOMINGOS NEGRÃO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica aprovado e atualizado o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - (PGIRSI) do Município da Estância Turística de Ibirá, nos termos dos documentos anexos e que ficam fazendo parte integrante desta Lei, substituindo o aprovado pela Lei Municipal 2.324 de 16 de

agosto de 2016.

**Art. 2º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Paço Municipal, em 06 de maio de 2.026.

**IVALDO DOMINGOS NEGRÃO**

**“BISCOITO”**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **LEI Nº 2.896, DE 06 DE MAIO DE 2.026.**

*Cria o Conselho Municipal de Defesa Civil, e dá outras providências.*

**IVALDO DOMINGOS NEGRÃO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Defesa Civil do Município da Estância Turística de Ibirá.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Defesa Civil será constituído pelos seguintes membros:

I – Presidente,

II – Vice-Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário;

V – 01 (um) Coordenador;

VI – 01 (um) representante titular e seu suplente da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública;

VII – 01 (um) representante titular e seu suplente, do Centro Espírita União de Ibirá – Núcleo Espírita Assistencial e Educacional Caridade e Luz;

VIII – 01 (um) representante titular e seu suplente, da Loja Maçônica Civilidade Latina Ibiranaense;

IX – 01 (um) representante titular e seu suplente do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibirá;

X – 01 (um) representante titular e seu suplente do Asilo São Vicente de Paulo de Ibirá.

**Art. 3º.** Os membros acima nomeados, sejam servidores públicos ou não, exercerão suas atividades sem prejuízos das funções que ocupem, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração pela colaboração que prestarem.

**Parágrafo único.** A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentos funcionais dos respectivos servidores que forem designados.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes com a execução



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 417

Página 3 de 18

desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Paço Municipal, em 06 de maio de 2.026.

**NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO**  
**“BISCOITO”**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**LEI Nº 2.897, DE 06 DE MAIO DE 2.026.**

*Dispõe acerca da obrigatoriedade do titular do Cartório de Registro de Imóveis e os titulares dos Cartórios de Notas a declararem mensalmente ao Município, todas as transações averbadas, e dá outras providências.*

**NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O titular do Cartório de Registro de Imóveis competente vinculado ao Município da Estância Turística de Ibirá e os titulares dos Cartórios de Notas, ficam obrigados a declarar mensalmente ao Município todas as transações imobiliárias averbadas no mês anterior que impliquem alteração de titularidade de imóveis, a fim de permitir a atualização cadastral dos contribuintes, nos termos que dispõe o Provimento nº 174/2024 do Conselho Nacional de Justiça.

**Parágrafo único.** As informações deverão ser remetidas por meio eletrônico, nos termos dispostos no art. 184-A da Seção I do Capítulo II do Título III do Livro II do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial (CNN/CNJ-Extra).

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Fazenda deverá, de acordo com o informado pelo titular do Cartório de Registro de Imóveis, de que trata o artigo 1º, durante o corrente ano fiscal, alterar, no cadastro de IPTU, a titularidade da propriedade imobiliária dos imóveis alvo das transações imobiliárias apresentadas.

**Art. 3º.** O descumprimento da obrigação disposta no artigo 1º sujeitará aplicação da multa no valor de equivalente a 10 (dez) vezes o Valor de Referência - (V.R.) adotado pelo Município, por transação averbada cujas

informações sejam omitidas pelo Cartório responsável.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Paço Municipal, em 06 de maio de 2.026.

**NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO**  
**“BISCOITO”**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**LEI Nº 2.898, DE 06 DE MAIO DE 2.026.**

*Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial para os fins que se especifica.*

**NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica aberto no Orçamento Vigente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá, um Crédito Adicional Especial no valor total de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para despesas de Custeio do Ensino Profissionalizante.

**Art. 2º-** O Crédito aberto na forma do artigo anterior terá a seguinte classificação orçamentárias:

01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRÁ

02 - EXECUTIVO

02.08.00 - UNIDADE DE MANUTENÇÃO DO ENSINO

12.363.0009.2058.0000 - Manutenção do Ensino Profissionalizante

33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros P.F

Fonte 01 - Tesouro

Código de Aplicação:

**Art. 3º-** O Crédito Adicional Especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária abaixo:

01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRÁ

02 - EXECUTIVO

02.08.00 - UNIDADE DE MANUTENÇÃO DO ENSINO

12.361.0009.2031.0000 - Manutenção do Ensino Fundamental

Ficha: 200 - 33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - PF

Fonte 01 - Tesouro

**Art. 4º-** Fica o Poder Executivo autorizado se necessário a efetuar as adequações, em decorrência do disposto nesta lei: na LDO prevista pela Lei nº 2.788, de 27 de junho de 2025, com as alterações decorrentes de leis



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 417

Página 4 de 18

posteriores, bem como no Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, previsto pela Lei nº. 2.852, de 18 de dezembro de 2025, e alterações decorrente de leis posteriores, bem como suplementar por decreto eventuais suplementações caso seja necessário, em até 5% a importância descrita no art. 1º desta lei.

**Art. 5º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Paço Municipal, em 06 de maio de 2026.

**NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO**

**“BISCOITO”**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.899, DE 06 DE MAIO DE 2.026.**

*Altera a redação do inciso II do artigo 282, da Lei Complementar Municipal nº 2.588, de 27.06.2022, e ainda, acrescenta os incisos III e IV ao referido artigo 282 da citada lei.*

**NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O inciso II, do artigo 282 da Lei Complementar Municipal nº 2.588, de 27 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 282. [...]**

.....

***II- hipoteca de primeiro grau sobre imóveis localizados no Município de Ibirá, avalizados pela Prefeitura no valor correspondente a 150% do valor orçado para as obras de infraestrutura, não podendo ser terrenos localizados no empreendimento em aprovação.”***

**Art. 2º.** Fica incluído o inciso III e o inciso IV ao artigo 282, da Lei Complementar Municipal nº 2.588, de 27 de junho de 2022, que passam a vigorar com a seguintes redações:

**“Art. 282. [...]**

.....

***III- Seguro Garantia, que deverá ser tomado em seguradoras sem restrições na SUSEP - Superintendência de Seguros Privados; e***

***IV- Fiança Bancária, que deverá ser emitida por Banco sem restrições no Banco Central.”***

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Paço Municipal em 06 de maio de 2026.

**NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO**

**“BISCOITO”**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**LEI Nº 2.900, DE 06 DE MAIO DE 2.026.**

*“Institui o Programa “Museu Virtual da História de Ibirá e dá outras providências”.*

**NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município da Estância de Ibirá, o Programa denominado “Museu Virtual da História de Ibirá”, com o objetivo de preservar, divulgar e democratizar o acesso ao acervo histórico, cultural e fotográfico do município por meio de uma plataforma “online”, via internet, de acesso gratuito ao público em geral.

**Art. 2º** O Programa “Museu Virtual da História de Ibirá”, instituído pela presente lei, será desenvolvido preferencialmente com a disponibilização dos seguintes acervos:

I - fotografias antigas e atuais do município de Ibirá e seu distrito de Termas de Ibirá;

II - relatos orais e escritos de moradores antigos (memórias, histórias e curiosidades);

III - documentos históricos digitalizados (jornais, leis, atas, convites de festas tradicionais etc.);

IV - mapas, plantas urbanas e registros de criação, transformação, progresso e desenvolvimento do município e seu distrito ao longo das décadas;

V - vídeos e entrevistas com personagens históricos e moradores ilustres.

**Art. 3º** A plataforma “online” do Programa “Museu Virtual da História de Ibirá” poderá firmar convênios ou parcerias com:

I - escolas, universidades, associações, entidades, instituições culturais e religiosas;

II - clubes, rádios, jornais locais e regionais e acervos particulares;

III - pessoas e/ou famílias que desejem doar ou ceder materiais históricos ao acervo digital do museu virtual.

**Art. 4º** O Programa “Museu Virtual da História de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 417

Página 5 de 18

Ibirá" poderá receber contribuições contínuas da população em geral, consistentes em materiais destinados à composição de seu acervo histórico e cultural, objetivando ser constantemente atualizado com novos conteúdos.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Paço Municipal em 06 de maio de 2026.

**IVALDO DOMINGOS NEGRÃO**

**"BISCOITO"**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**LEI Nº 2.901, DE 06 DE MAIO DE 2.026.**

*"Dispõe sobre a denominação da via pública que especifica".*

**IVALDO DOMINGOS NEGRÃO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada **"RUA PEDRO CAVALHEIRO BUENO"** a atual Rua Pernambuco, localizada no Distrito de Termas de Ibirá.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Paço Municipal, em 06 de maio de 2.026.

**IVALDO DOMINGOS NEGRÃO**

**"BISCOITO"**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

### Decretos

**DECRETO Nº 4.634, DE 17 DE ABRIL DE 2026.**

*Institui a Política Municipal de Compras Sustentáveis "PMCS", e outras providências.*

**IVALDO DOMINGOS NEGRÃO**, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no inciso VI, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Lei

14.133/2021, que dispõe sobre o desenvolvimento nacional sustentável dentre os princípios que devem nortear as normas gerais de licitação e contratação da Administração Pública c/c o disposto no inciso IV do art. 11, que incentiva a inovação e o desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO também o disposto no art. 144 do mesmo diploma legal, *que autoriza remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato;*

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituída a Política Municipal de Compras Sustentáveis "PMCS" para compras que integram critérios ambientais, sociais e econômicos em licitações, visando reduzir impactos negativos, promover a inovação e o desenvolvimento local, além de garantir economia a longo prazo, com base no ciclo de vida do produto, na eficiência energética e na responsabilidade social, alinhando-se à legislação brasileira e normas técnicas, sociais e ambientais, no município da Estância Turística de Ibirá.

**Art. 2º.** A Política Municipal de Compras Sustentáveis - PMCS, pautam-se pelas seguintes diretrizes:

I- Critérios de Sustentabilidade: incluem o questionamento da necessidade real de compra, redução de consumo e análise do ciclo de vida (produção, uso e descarte);

II- Ações Práticas: aquisição de produtos com eficiência energética (LED), materiais reciclados, redução de papel, cartuchos remanufaturados, veículos elétricos e contratação de serviços com baixa emissão de carbono;

III- Benefícios: redução de custos a longo prazo, menor impacto ambiental, promoção da saúde, inclusão social (como compras de cooperativas de reciclagem) e estímulo à inovação no mercado fornecedor;

IV- Ferramentas: uso de guias práticos, como os do Tribunal de Contas da União, Ministério do Meio Ambiente, ou Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e da Fundação Getúlio Vargas.

V- Ciclo de Vida: a análise deixa de focar apenas no "menor preço" imediato para considerar custos de produção, distribuição, uso e disposição final;

VI- Desenvolvimento e Inovação: estimular fornecedores a criar produtos com menor impacto negativo e tecnologias verdes (ex: painéis solares, LED, veículos elétricos).

VII- Responsabilidade Social: fomentar a inclusão social, criação de emprego e proteção dos direitos humanos.

**Art. 3º.** São objetivos da PMCS para o Desenvolvimento Sustentável:

I - no eixo econômico:

a) incentivar a realização de investimentos estratégicos para a soberania produtiva e tecnológica, o desenvolvimento tecnológico, o adensamento produtivo e a geração de emprego e renda;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 417

Página 6 de 18

b) promover a redução de desigualdades e a desconcentração de renda; e

c) ampliar o acesso de microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, negócios locais e negócios de impacto às contratações públicas;

II - no eixo social:

a) incentivar a economia de impacto e promover a inovação social;

b) promover a adoção de práticas de equidade e inclusão nas contratações públicas, com vistas a ampliar a representatividade racial, de gênero e social da base de fornecedores; e

c) promover a responsabilidade social e o trabalho decente nas contratações públicas;

III - no eixo ambiental:

a) promover contratações públicas sustentáveis que priorizem a regeneração do meio ambiente, a economia circular e a inovação em tecnologias limpas;

b) incorporar critérios de mitigação, adaptação e resiliência climáticas às contratações públicas, com vistas à sua adequação às políticas de clima e de gestão ambiental e territorial; e

c) incentivar a contratação pública de soluções da bioindústria e da bioeconomia, com vistas à promoção do uso sustentável dos recursos da natureza, da rastreabilidade ambiental e da inovação biotecnológica; e

IV - no eixo de gestão:

a) promover a articulação entre políticas públicas para tornar o uso do poder de compra da administração pública instrumento integrado de desenvolvimento;

b) incentivar a contratação de soluções inovadoras, a partir do uso eficaz dos instrumentos destinados à inovação previstos na legislação vigente;

c) aprimorar a eficiência das contratações públicas;

d) promover o uso de dados e informações como subsídio à tomada de decisão sobre contratações públicas;

e) modernizar os sistemas de contratações públicas por meio da digitalização e da inovação tecnológica;

f) estruturar política de capacitação, qualificação e formação contínua em contratações públicas para fornecedores e servidores públicos; e

g) ampliar e fortalecer os canais e mecanismos de diálogo com o mercado, com vistas à ampliação do acesso às contratações públicas.

**Parágrafo único.** A PMCS para o Desenvolvimento Sustentável incentivará a cooperação, com vistas a impulsionar o uso do poder de compra da administração pública como instrumento de promoção do desenvolvimento econômico, social e ambiental.

**Art. 4º.** Compete aos órgãos da administração pública municipal, adequar, progressivamente, o plano de contratações anuais aos objetivos da PMCS.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Paço Municipal, em 17 de abril de 2026.

**NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO**

**BISCOITO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal em data supra e, no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB**

**Secretário Municipal de Administração**

**DECRETO Nº 4.638, DE 17 DE ABRIL DE 2026.-**

***Cria o Programa Municipal de Educação Ambiental no Município da Estância de Ibirá e dá outras providências.-***

**NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO**, Prefeito do Município da Estância de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, n.º. III e VI, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.860, de 19 de agosto de 2009, que institui a “Política Municipal de Educação Ambiental na Rede Municipal de Ensino” do Município da Estância Turística de Ibirá;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das políticas públicas conjuntas dos setores atuantes no meio ambiente do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica instituído o Programa Municipal de Educação Ambiental do Município da Estância Turística de Ibirá, destinado a articular, integrar e coordenar as ações para execução da Educação Ambiental do município em conformidade com o Programa “Município Verde Azul” vigente no ciclo 2026, conforme disposto na Lei Municipal 1.860 de 19 de agosto de 2009, que institui a Política Municipal de Educação Ambiental.

**Art. 2º-** O Programa Municipal de Educação Ambiental do Município da Estância Turística de Ibirá, instituído por este Decreto no ciclo vigente 2026, será revisto a cada quatro (04) anos.

**Parágrafo único** - Como parte do processo educacional e em função de sua natureza processual, o programa poderá sofrer as alterações a adequações pertinentes, sempre que necessário, independente da revisão geral prevista neste artigo.

**Art. 3º-** O Programa Municipal de Educação Ambiental do Município da Estância Turística de Ibirá será executado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e respectivos membros e conselheiros destas secretarias, que deverão se reunir anualmente, para estabelecerem em conjunto às diretrizes que melhor atendam o desenvolvimento da educação ambiental no Município.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas afetas ao Poder Executivo,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 417

Página 7 de 18

suplementadas se necessário com recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, ficando a cargo da legislação competente as autorizações necessárias.-

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE IBIRÁ, Paço Municipal “Sebastião Antonio Zitto”, em 17 de abril de 2026.-

**NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO**  
**“BISCOITO”**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, em data supra.-

**ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB**

Secretário Municipal de Administração

**DECRETO Nº 4.639, DE 17 DE ABRIL DE 2026.-**

***Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.860, de 19.08.2009, que Institui a Política Municipal de Educação Ambiental na Rede Municipal de Ensino do Município da Estância de Ibirá e dá outras providências.-***

**NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO**, Prefeito do Município da Estância de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, n.º. III e VI, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a Lei Municipal n.º 1.860, de 19 de agosto de 2009, que institui a política municipal de Educação Ambiental na Rede Municipal de Ensino do Município da Estância Turística de Ibirá,

**DECRETA:**

**Art. 1º**- Fica atualizada a Política Municipal de Educação Ambiental “PMEA” para ações ambientais no Município da Estância Turística de Ibirá, com base nas ações do Programa “Município Verde Azul”, o disposto na Lei 9.795 de 27 de abril de 1999 - Política Nacional de Educação Ambiental e na Lei Municipal nº 1.860 de 19 de agosto de 2009, que institui a política municipal de Educação Ambiental na Rede Municipal de Ensino do Município da Estância Turística.

**Art. 2º** - Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

**Art. 3º** - As atividades vinculadas à Política de Educação Ambiental devem ser desenvolvidas na educação em geral e na educação escolar, por meio das seguintes linhas de atuação inter-relacionadas:

- I - diagnóstico;
- II - proposta;
- III - ferramenta de comunicação;

IV - execução;

V - resultado.

**Art. 4º** - Entende-se por educação ambiental na educação escolar a desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições de ensino públicas e privadas, englobando:

I - educação básica:

- a) educação infantil;
- b) ensino fundamental;
- c) ensino médio.

**Art. 5º** - A educação ambiental será desenvolvida na rede municipal de ensino como uma prática como uma prática educativa integrada, de maneira transversal / interdisciplinar, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades de ensino formal, na sua elaboração de projetos educativos, no planejamento de aulas e na análise do material didático.-

**Art. 6º**- Todas as unidades escolares do município estabelecerão em seu plano de trabalho anual, suficientes números de horas para as discussões e programação das atividades de

educação ambiental, a serem realizadas pela própria escola ou pelos professores de cada disciplina.-

**§ 1º** - As horas que referidas no “caput” deste artigo, serão determinadas a critério da Coordenadoria Municipal de Educação, em conformidade normas e a legislação Estadual e Federal.-

**§ 2º**- A Educação Ambiental será compreendida no âmbito da rede Municipal de Ensino, terá seus objetivos distribuídos por uma malha curricular, multidisciplinar, em conjunto com as atividades de ensino regular, extra-classe, núcleos de estudos ambientais ou centros interdisciplinar, abrangendo desde os alunos, como também professores e funcionários da Rede Municipal de Ensino.-

**Art. 7º**- Os programas e atividades de educação ambiental, além dos conteúdos teóricos em sala de aula deverão enfatizar a observação direta da natureza e os problemas ambientais, o estudo do meio, as pesquisas de campo e as experiências práticas, para que possibilitem aos alunos adequadas condições para aplicação dos conceitos.-

**Parágrafo único** - Será assegurada a inserção dos temas relacionados às mudanças do clima, proteção da biodiversidade, aos riscos e emergências socioambientais e a outros aspectos referentes à questão ambiental nos projetos do Programa Município Verde Azul, dentro do ciclo das ações.

**Art. 8º**- Entendem-se por educação ambiental não-formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente.

**Parágrafo único.** O Poder Público, em nível municipal, incentivará:

I - a difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, em espaços nobres, de programas e campanhas educativas, e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 417

Página 8 de 18

II - participação das escolas municipais, e de organizações não-governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à educação ambiental não-formal;

III - a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de educação ambiental em parceria com a escola, e as organizações não-governamentais;

IV - a sensibilização da sociedade para a importância das unidades de conservação;

V - a sensibilização ambiental das populações tradicionais ligadas às unidades de conservação;

VI - a sensibilização ambiental dos agricultores;

VII - o ecoturismo.

VIII - a sensibilização da sociedade para a relevância das ações de prevenção, de mitigação e de adaptação relacionadas às mudanças do clima e aos desastres socioambientais, bem como ao estancamento da perda de biodiversidade.

**Art. 9º.** Os programas de assistência técnica e financeira relativos a meio ambiente e educação no âmbito municipal, deve alocar recursos às ações de educação ambiental.

**Art. 10º.** Fica Criado o Espaço de Leitura Ambiental em acomodações de propriedades desta municipalidade, que será único em determinado espaço público a ser definido pelo gestor público.

**Parágrafo único:** O espaço não serve apenas para leitura, mas também para a conscientização sobre a importância da natureza, agindo como um “canto encantado” de aprendizado, conscientização, valorização, aproveitamento de recursos naturais, adaptação em mudanças climáticas, reciclagem e educação ambiental com alunos, turistas e público em geral.

**Art. 11º -** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas afetas ao Poder Executivo, suplementadas se necessário.-

**Art. 12º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE IBIRÁ, Paço Municipal “Sebastião Antonio Zitto”, em 17 de abril de 2026.-

**NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO**

**“BISCOITO”**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, em data supra.-

**ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB**

Secretário Municipal de Administração

**DECRETO Nº 4.640, DE 30 DE ABRIL DE 2026.**

*Dispõe sobre desafetação e transferência de veículo, dando-lhe nova afetação, e dá outras providências.*

**NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO**, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso VI, do art. 72, e art. 122 da Lei Orgânica do Município; e,

**CONSIDERANDO** os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, interesse público, neste caso, no que se refere à utilização eficiente dos bens públicos;

**CONSIDERANDO** a existência de bem móvel veículo I/Peugeot Partner 1.6 Carga/Camionete, ano 2020/2020, cor branca, RENAVAL 01235865239, Placa FNX0E81, vinculado à Secretaria Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** por outro lado a necessidade de utilização do veículo para fins de serviços administrativos e de manutenção de diversos setores, inclusive do Parque Balneário Termas de Ibirá e a possibilidade de afetar os bens públicos de acordo com critérios administrativos de conveniência e oportunidade;

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de regulamentação das despesas inerentes à utilização e futuras manutenções do veículo, utilizando dotação orçamentária própria;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica vinculado à dotação orçamentária do “Balneário” um veículo I/Peugeot Partner 1.6 Carga/Camionete, ano 2020/2020, cor branca, RENAVAL 01235865239, Placa FNX0E81, com registro de propriedade (CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) atribuído ao Município de Ibirá.

**Art. 2º.** A Seção de Patrimônio procederá o devido registro e demais providências necessárias em razão do disposto neste Decreto.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Gabinete do Prefeito, Paço Municipal em 30 de abril de 2026.

**NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO**

**“BISCOITO”**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, em data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB**

**Secretário Municipal de Administração**

**DECRETO Nº 4.643, DE 06 DE MAIO DE 2026.**

*Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial para os fins que se especifica.*

**NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 417

Página 9 de 18

Orgânica do Município, c.c. a Lei Municipal nº 2.898, de 06.05.26;

### **DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica aberto no Orçamento Vigente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá, um Crédito Adicional Especial no valor total de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para despesas de Custeio do Ensino Profissionalizante.

**Art. 2º-** O Crédito aberto na forma do artigo anterior terá a seguinte classificação orçamentárias:

01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRÁ

02 - EXECUTIVO

02.08.00 - UNIDADE DE MANUTENÇÃO DO ENSINO

12.363.0009.2058.0000 - Manutenção do Ensino

Profissionalizante

33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros P.F

Fonte 01 - Tesouro

Código de Aplicação:

**Art. 3º-** O Crédito Adicional Especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária abaixo:

01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRÁ

02 - EXECUTIVO

02.08.00 - UNIDADE DE MANUTENÇÃO DO ENSINO

12.361.0009.2031.0000 - Manutenção do Ensino

Fundamental

Ficha: 200 - 33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros

- PF

Fonte 01 - Tesouro

**Art. 4º-** Fica o Poder Executivo autorizado se necessário a efetuar as adequações, em decorrência do disposto nesta lei: na LDO prevista pela Lei nº 2.788, de 27 de junho de 2025, com as alterações decorrentes de leis posteriores, bem como no Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, previsto pela Lei nº. 2.852, de 18 de dezembro de 2025, e alterações decorrente de leis posteriores, bem como suplementar por decreto eventuais suplementações caso seja necessário, em até 5% a importância descrita no art. 1º desta lei.

**Art. 5º-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Paço Municipal, em 06 de maio de 2026.

**NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO**

**“BISCOITO”**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

### **ATOS DO EXECUTIVO**

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 - PROCESSO Nº 041/2026**

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte dos resíduos sólidos urbanos (RSU) gerados no município de Ibirá, do ponto de transbordo até em aterro sanitário licenciado pela CETESB indicado pela contratante. Encerramento e fim do recebimento da proposta, até o dia 21/05/2026, às 08h30m. Abertura e exame das propostas dia 21/05/2026, às 9h00m no endereço eletrônico <https://transparencia.ibira.sp.gov.br/comprasedital/> . Edital completo pelo site [www.ibira.sp.gov.br](http://www.ibira.sp.gov.br). Informações pelo e-mail [licitacao2@ibira.sp.gov.br](mailto:licitacao2@ibira.sp.gov.br) ou telefone (17) 3551-9900, com o Sra. Nilva Alves Martinasso, Pregoeira, nos dias úteis, das 08:00 às 16:00 horas.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá, em 05 de maio de 2026.

**NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO “BISCOITO” - PREFEITO MUNICIPAL.**

.....

**Licitações e Contratos**

**Aviso de Licitação**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 417

Página 10 de 18

Cultura

PNAB - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC

Código: #6IMLPZGDJ3QWO Tipo: Anual Gerado em: 12/03/2026 às 02:24

1/8



Cult  
BR

## Plano de Aplicação de Recursos

**Número do Plano de Ação:**

30882120250002-027000

**Ente Recebedor:**

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

**CNPJ do Ente Recebedor:**

45.158.193/0001-41

**UF:**

SP

**Status do PAR:**

Habilitado

**Data e hora de envio:**

10/11/2025 às 16:35

**Fundo/Órgão Vinculado:**

Informação não encontrada

**CNPJ do Fundo/Órgão Vinculado:**

Informação não encontrada

**Valor total do Plano de Ação:**

R\$ 398.569,92





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 417

Página 11 de 18

Código: #6IMLPZGDJ3QWO Tipo: Anual Gerado em: 12/03/2026 às 02:24

2/8

### O MUNICÍPIO DE IBIRA possui:

- ✓ Conselho de Cultura
- ✓ Fundo de Cultura

#### Conselho de Cultura

##### Número da Lei

2494

##### Ano da Lei

2020

##### Lei

[Lei nº 2494 de 2020.](#)

##### Número do Decreto

4282

##### Ano do Decreto

2024

##### Decreto

[Decreto nº 4282 de 2024.](#)

#### Fundo de Cultura

##### CNPJ do Fundo de Cultura

38.121.700/0001-07

##### Nome do Fundo de Cultura

Fundo Municipal de Cultura do Município da Estância Turística de Ibirá

##### Número da Lei

2493

##### Ano da Lei

2020

##### Lei

[Lei nº 2493 de 2020.](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 417

Página 12 de 18

Código: #6IMLPZGDJ3QWO Tipo: Anual Gerado em: 12/03/2026 às 02:24

3/8

### Processo de Consulta Pública:

📍 O MUNICÍPIO DE IBIRÁ tem disponível **R\$ 99.642,48** para distribuir no PAR.

**A consulta pública foi realizada para o PAR anual ou plurianual?**

Anual

**Para quais exercícios realizou-se a consulta pública?**

Exercício 1

### Qual modalidade de processo participativo foi realizada na consulta ao PAR?

#### Presencial

**Data da consulta:** 23/07/2025

**CEP:** 1586000

**Logradouro:** Rua Ibirá

**Número:** 896

**Complemento:** Informação não encontrada

**Bairro:** Centro

**Município:** Ibirá

**Estado/UF:** SP

**Número de Participantes:** 30

📎 [Documento de comprovação](#)

#### Quais modalidades de consulta foram realizadas?

Conselho de Cultura, Consulta aberta, Audiências públicas



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 417

Página 13 de 18

Código: #6IMLPZGDJ3QWO Tipo: Anual Gerado em: 12/03/2026 às 02:24

4/8

### Meta 1 – Ações Gerais

Exercício 2025

R\$ 94.660,36

#### 1.1 Fomento Cultural

R\$ 47.330,18

##### 1.1.1 Edital para projetos culturais de áreas diversas

Valor da Atividade: R\$ 47.330,18

**Forma de execução da atividade:**

Termo de Execução Cultural (Lei 14.903/2024)

**Segmento cultural da atividade:**

Artes Visuais; Audiovisual; Performance; Teatro; Mediação e formação de leitores; Literatura; Festas e Celebrações; Dança; Culturas Populares e Tradicionais

**Etapas do fazer cultural da atividade:**

Criação; Produção; Comercialização e Distribuição; Formação; Pesquisa e reflexão

**Essa atividade é direcionada para algum território específico?:**

Favelas e comunidades urbanas; Periferia; Regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura; Território rural

**Essa atividade é direcionada para alguma pauta específica?:**

Culturas Tradicionais de Matriz Africana; Cultura e Negritude; Cultura e Meio ambiente; Cultura e Juventude; Cultura e Infância; Cultura e Pessoas Idosas; Cultura e Gênero; Cultura e Educação; Cultura e Economia Criativa; Cultura e Acessibilidade; Culturas Periféricas; Cultura LGBTQIAPN+

**Ação afirmativa da atividade:**

Cotas

#### 1.7 Programa Nacional Aldir Blanc de Apoio a Ações Continuadas

R\$ 47.330,18



MINISTÉRIO DA CULTURA





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 417

Página 14 de 18

**Código:** #6IMLPZGDJ3QWO **Tipo:** Anual **Gerado em:** 12/03/2026 às 02:24

**5/8**

### 1.7.1 Edital de apoio a ações continuadas

**Valor da Atividade:** R\$ 47.330,18

**Tipo de atividade:**

Espaços; grupos; Escolas Livres; Eventos Continuados; Ações Continuadas



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 417

Página 15 de 18

Código: #6IMLPZGDJ3QWO Tipo: Anual Gerado em: 12/03/2026 às 02:24

6/8

### Meta 3 – Custo operacional

Exercício 2025

🇺🇸 R\$ 4.982,12

#### 3.2 Gestão e operacionalização

R\$ 4.982,12

##### 3.2.1 Operacionalização

Valor da Atividade: R\$ 4.982,12

##### Tipo de atividade de Gestão e operacionalização:

Apoio Administrativo; Consultoria para fortalecimento e implementação de políticas culturais; Estudos e avaliações

##### Descrição da atividade:

Gestão e operacionalização administrativa e financeira dos recursos do plano



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 417

Página 16 de 18

Código: #6IMLPZGDJ3QWO Tipo: Anual Gerado em: 12/03/2026 às 02:24

7/8

### Resumo das Metas

Exercício 2025

<b>Meta 1 – Ações Gerais</b>	<b>R\$ 94.660,36</b>
<b>1.1 Fomento Cultural</b>	<b>R\$ 47.330,18</b>
1.1.1 Edital para projetos culturais de áreas diversas	<b>R\$ 47.330,18</b>
<b>Soma das Atividades</b>	<b>R\$ 47.330,18</b>
<b>1.7 Programa Nacional Aldir Blanc de Apoio a Ações Continuadas</b>	<b>R\$ 47.330,18</b>
1.7.1 Edital de apoio a ações continuadas	<b>R\$ 47.330,18</b>
<b>Soma das Atividades</b>	<b>R\$ 47.330,18</b>
<b>Soma das ações</b>	<b>R\$ 94.660,36</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 417

Página 17 de 18

Código: #6IMLPZGDJ3QWO Tipo: Anual Gerado em: 12/03/2026 às 02:24

8/8

### Resumo das Metas

Exercício 2025

<b>Meta 3 - Custo operacional</b>	<b>R\$ 4.982,12</b>
<b>3.2 Gestão e operacionalização</b>	<b>R\$ 4.982,12</b>
3.2.1 Operacionalização	R\$ 4.982,12
<b>Soma das Atividades</b>	<b>R\$ 4.982,12</b>
<b>Soma das ações</b>	<b>R\$ 4.982,12</b>
<hr/>	
<b>Total</b>	<b>R\$ 99.642,48</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 417

Página 18 de 18

### PODER LEGISLATIVO

#### Concursos Públicos/Processos Seletivos

#### Edital - Outros

### EDITAL DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2026 DA CAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IBIRÁ/SP

I - A Presidente da Câmara Municipal do Município de Ibirá, usando das atribuições legais, **DIVULGA** a relação dos candidatos que tiveram deferido o pedido de isenção da taxa de inscrição, referente ao Concurso Público aberto através do Edital nº 01/2026, conforme segue:

INSCRIÇÃO	VAGA	CANDIDATO
92225	PROCURADOR JURIDICO	DAVI SILVA GOMES
91589	PROCURADOR JURIDICO	JADSON MATOS DA SILVA BITTENCOURT
91070	PROCURADOR JURIDICO	JOAO REGINALDO DE FONTES
92115	PROCURADOR JURIDICO	LUANA CRISTINA COTRIM DE OLIVEIRA BATISTA
91204	PROCURADOR JURIDICO	MARCOS VINICIUS DA SILVA
91480	PROCURADOR JURIDICO	MATHEUS RICARDO BRETAS DE OLIVEIRA RICONI
91611	PROCURADOR JURIDICO	VITOR DA SILVA MANZATTO
91040	PROCURADOR JURIDICO	ROGER LUIS LIBONI

Estância de Ibirá - SP, em 05 de maio de 2026.

SÔNIA PALMA BEOLCHI  
Presidente da Câmara Municipal